

## COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR

CNPJ/ME nº 33.229.410/0001-68 - NIRE 33.300.067.116

**ATA DE AGE: 1. HORA, DATA E LOCAL:** As 11h do dia 17/02/22, na sede social da **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR** ("Cia."), localizada na Av. Pasteur, nº 520, Urca, na Cidade do RJ, Estado do RJ, CEP 22290-240. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, diante da presença da totalidade dos acionistas com ações ordinárias da Cia., nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). **3. PRESEÇA E INSTALAÇÃO:** Instalou-se a assembleia em primeira convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Cia., nos termos do disposto no Art. 125, §4º Lei das S.A., conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA:** Presidente: Sr. Marcos Leite de Castro; e Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **a)** a autorização para realização, pela Cia., da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 100.000.000,00 ("Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar", entre **VORTX DISTRIBUIDORA DE TVM LTDA.**, sociedade Ltda., com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de SP, Estado de SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), e a Cia., na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); **b)** a autorização para celebração, pela Cia., do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **c)** a autorização para a constituição de cessão fiduciária, conforme descrito no item "x", subitem "i" abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cia. no âmbito das Debêntures e da Oferta, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Cia.; **d)** a anuência para a constituição de alienação fiduciária, conforme descrito no item "x", subitem "ii" abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cia. no âmbito das Debêntures e da Oferta, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário, a Cia., na qualidade de interveniente anuente, e a **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**, S.A., com sede na Av. Pasteur, nº 520, parte, Urca, CEP 22290-255, na Cidade do RJ, Estado do RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.697.470/0001-69 ("Acionista") ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Documentos da Operação"); **e)** a autorização à diretoria da Cia., e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos; e (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos; e **f)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Cia. e/ou por seus procuradores relacionados às deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem reservas, a lavratura da presente ata na forma de sumário, consoante o disposto no Art. 130, §1º, da Lei das S.A.. Em seguida, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem restrições: **a)** A celebração, pela Cia., da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do Art. 59 da Lei das S.A., da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (i) **Número da Emissão.** 1ª emissão de debêntures da Cia. (ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida). (iv) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 100.000 debêntures ("Debêntures", e os titulares das Debêntures, "Debenturistas"). (v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia definido na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (vii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cia. (viii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão. (ix) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro e/ou alongamento do passivo financeiro da Cia. (x) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Cia. no âmbito das Debêntures e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos custos, despesas, tributos, indenizações e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão, aos Contratos das Garantias (conforme abaixo definido) e à Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os Debenturistas tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos das Garantias (conforme abaixo definidos), bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Cia. e/ou pela Acionista; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Cia. e/ou pela Acionista ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias, por meio da assinatura dos Contratos das Garantias e registro destes na forma da lei (em conjunto, "Garantias"): (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, pela Cia., de **a)** direitos de crédito detidos pela Cia., presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, nas bilheterias físicas e nos canais virtuais da Cia., efetuadas ou que venham a ser efetuadas por clientes da Cia., portadores de cartões de crédito e/ou débito sob as bandeiras habilitadas pela Cedente que transacionarem junto à credenciadora CIELO S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de SP, na Al. Xingu, nº 512, do 2º ao 3º andar, Alphaville, Barueri, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.027.058/0001-91, incluindo todas as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, que estão ou estarão identificadas em seus respectivos registros eletrônicos ("Direitos Creditórios Cartão de Débito ou Crédito"); **b)** todos e quaisquer valores advindos do pagamento de boletos e ou transferências via PIX na conta de titularidade da Cia., conforme indicada na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Conta Vinculada"), os quais são relacionados a direitos de crédito detidos pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, nas bilheterias físicas e nos canais virtuais da Cia., efetuadas ou que venham a ser efetuadas para clientes da Cia. ("Direitos Creditórios de Boleto e PIX" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartão de Débito ou Crédito, os "Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"); e **c)** direitos creditórios referentes à Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"). A partir da data de constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, deverá transitar na Conta Vinculada mensalmente, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 ("Valor Mínimo Mensal"); e (ii) alienação fiduciária de ações de emissão da Cia., de titularidade da Acionista, representativas de 25% por cento do capital social votante da Cia., cujo total de ações será indicado na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo todas elas ordinárias, nominativas, sem valor nominal ("Ações"), conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"). O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão denominados "Contratos das Garantias". (xi) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TVM LTDA.**, sociedade Ltda., com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de SP, Estado de SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra

instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). (xii) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Primeira Emissão da Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar", a ser celebrado entre a Cia. e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. (xiii) **Público-alvo.** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no Art. 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/21, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão. (xiv) **Data de Integralização.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização (sendo cada data de integralização das Debêntures uma "Data de Integralização"). (xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. (xvi) **Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, conforme o caso ("Remuneração"). (xvii) **Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado facultativo total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas nesta Escritura, a Remuneração será paga pela Cia., mensalmente, desde a Data de Emissão, nos prazos e datas indicados na Escritura de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão. (xviii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (xix) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (xx) **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Cia. (xxi) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xxii) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xxiii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses a serem descritas na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 18º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, observados os percentuais de amortização e as respectivas datas a serem previstas na Escritura. (xxiv) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; e/ou b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxv) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade do RJ, estado do RJ, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem quaisquer acréscimos devidos aos pagamentos. (xxvi) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Cia. de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Cia., serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido à Remuneração, incidentes sobre os valores em atraso vencidos até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela Cia. e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xxvii) **Aquisição Facultativa.** Não será permitida ou facultada a realização da aquisição facultativa das Debêntures. (xxviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). (xxix) **Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária das Debêntures. (xxx) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem definidos na Escritura. (xxxi) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes. (xxxii) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão. **b)** A celebração pela Cia. do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima. **c)** A constituição das Garantias, conforme descritas no item "x", subitens "i" e "ii" acima; **d)** A autorização à diretoria da Cia., e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação; e **e)** Ratificar quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria, por procuradores e/ou representantes da Cia. relacionados às deliberações acima. **7. ASSINATURA ELETRÔNICA:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Art. 10 da MP 2.200/2001 em vigor no Brasil. **8. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia a ser tratado, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* RJ, 17/02/22. **Mesa:** Marcos Leite de Castro - **Presidente;** Fernanda Lemos Dale - **Secretária.** Jucerja nº 4778994 em 21/02/2022.